

	Banco KEB Hana do Brasil.S.A	Data Emissão / Revisão: <b>12/05/2021 – rev.00</b>	Código: <b>CMP-MN007</b>
	Política	Responsável pela Elaboração: Compliance	
<b>Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT)</b>			

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>2</b>
<b>3</b>	<b>ABRANGÊNCIA</b>	<b>2</b>
<b>4</b>	<b>CONCEITOS</b>	<b>2</b>
<b>4.1</b>	<b>LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	<b>2</b>
<b>4.2</b>	<b>FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</b>	<b>4</b>
<b>5</b>	<b>BASE NORMATIVA</b>	<b>4</b>
<b>6</b>	<b>ESTRUTURAÇÃO INSTITUCIONAL DA ÁREA DE PLD-FT</b>	<b>5</b>
<b>7</b>	<b>AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS</b>	<b>5</b>
<b>8</b>	<b>AÇÕES DE MONITORAMENTO</b>	<b>6</b>
<b>8.1</b>	<b>CONHEÇA SEU CLIENTE – <i>KNOW YOUR CUSTOMER (KYC)</i></b>	<b>6</b>
<b>8.2</b>	<b>CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO/COLABORADOR – <i>KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE)</i></b>	<b>6</b>
<b>8.3</b>	<b>CONHEÇA SEU PARCEIRO – <i>KNOW YOUR PARTNER (KYP)</i></b>	<b>6</b>
<b>8.4</b>	<b>CONHEÇA SEU FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS – <i>KNOW YOUR SUPPLIER (KYS)</i></b>	<b>7</b>
<b>8.5</b>	<b>MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES</b>	<b>7</b>
<b>8.6</b>	<b>RISCOS EM NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS</b>	<b>8</b>
<b>8.7</b>	<b>RISCOS NA UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS</b>	<b>8</b>
<b>9</b>	<b>AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE</b>	<b>8</b>
<b>10</b>	<b>COMUNICAÇÕES AO COAF</b>	<b>9</b>
<b>10.1</b>	<b>COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS</b>	<b>9</b>
<b>10.2</b>	<b>COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES EM ESPÉCIE</b>	<b>9</b>
<b>10.3</b>	<b>COMUNICAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA</b>	<b>10</b>
<b>11</b>	<b>TREINAMENTOS</b>	<b>10</b>
<b>12</b>	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD-FT</b>	<b>10</b>
<b>13</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>10</b>

	Banco KEB Hana do Brasil.S.A	Data Emissão / Revisão: 12/05/2021 – rev.00	Código: CMP-MN007
	Política	Responsável pela Elaboração: Compliance	
<b>Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT)</b>			

## 1 INTRODUÇÃO

O **BANCO KEB HANA DO BRASIL** zela pelos interesses nacionais e internacionais, além da preservação da sua própria imagem. Por isso, realiza uma união de esforços em busca da preservação do uso indevido do sistema financeiro no que concerne à prática de atos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Com base nessa premissa, o **BANCO KEB HANA DO BRASIL**, em compromisso firmado por todos seus Diretores e Líderes, assume uma atuação ativa na prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, tendo em vista que, além do dever social de prevenir atos ilícitos que possam ser perpetrados por seu intermédio, está sujeito a leis e normas que regem o funcionamento do mercado financeiro, especialmente no que concerne às normas editadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Dessa forma, o presente documento visa estabelecer uma política de transparência, ética e licitude de todas as operações realizadas pela instituição, bem como atender às imposições legais e regulamentares, institucionalizando as melhores práticas nacionais e internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## 2 OBJETIVOS

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do **BANCO KEB HANA DO BRASIL** tem como principal objetivo garantir que todas as operações realizadas no âmbito desta instituição estejam em conformidade com a legislação e a regulamentação que versam sobre estes temas. Nesse sentido, o **BANCO KEB HANA DO BRASIL** visa estabelecer e implementar procedimentos e controles internos destinados a orientar todos os colaboradores e funcionários, bem como instituir responsabilidades e atribuições, a fim de prevenir riscos legais, operacionais, de conformidade e imagem decorrentes de atos ilícitos.

## 3 ABRANGÊNCIA

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo aplica-se a todos os controladores, administradores, representantes, prepostos, funcionários e colaboradores atuantes em todas as operações realizadas no âmbito de atuação do **BANCO KEB HANA DO BRASIL**.

## 4 CONCEITOS

### 4.1 LAVAGEM DE DINHEIRO

O crime de lavagem de dinheiro compreende uma série de mecanismos que objetivam oferecer aparência lícita ou ocultar a propriedade de bens, direitos e valores obtidos através do cometimento de diversas infrações penais, conforme prevê o artigo 1º da Lei 9.613/1998.

	Banco KEB Hana do Brasil.S.A	Data Emissão / Revisão: 12/05/2021 – rev.00	Código: CMP-MN007
	Política	Responsável pela Elaboração: Compliance	
<b>Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT)</b>			

Geralmente, o crime de lavagem de dinheiro ocorre em duas modalidades:

A “**Lavagem**”, também chamada de “*dissimulação*”, que quase sempre envolve o sistema financeiro, através da utilização dos produtos e serviços oferecidos por bancos, corretoras de valores e de câmbio, financeiras, cooperativas de crédito, instituições de arranjos de pagamento e seguradoras, entre outros, onde a intenção é a de criar dificuldades para o rastreamento da origem ilícita dos recursos. Neste caso, o agente busca, por exemplo, fracionar o dinheiro em diversas contas de diferentes bancos, ou mesmo realizar transferências para outros países em favor de diversas contas e em nome de várias pessoas.

Já na “**Ocultação**”, também chamada de “*conversão*”, o objetivo é o de utilizar o dinheiro “sujo” para a aquisição de bens de elevado valor econômico, tais como: imóveis; automóveis de luxo; embarcações; aeronaves e joias, entre outros. Para tanto, o agente busca adquirir esses bens em nome de terceiros, conhecidos como “*laranjas*”, o que acaba por dificultar ainda mais a identificação do patrimônio obtido com recursos de origem ilícita. A ocultação pode ainda envolver a guarda ou o transporte privado de valores, como forma de evitar o trânsito desses recursos no sistema financeiro.

O crime de lavagem de dinheiro é um processo que, geralmente, ocorre em três etapas – **Colocação, Ocultação e Integração** – as quais podem ser entendidas como um “ciclo” em que o agente buscará disfarçar os lucros ilícitos da forma menos comprometedor possível.

Nesse sentido, o agente buscará ‘distanciar’ o capital da sua origem ilícita, introduzindo-o no sistema econômico legal (**Colocação**). Feito isso, o ‘lavador’ realiza uma série de operações financeiras para dificultar o rastreamento da origem ilícita dos recursos (**Ocultação**). Por fim, restará ao agente buscar meios de disponibilizar o dinheiro para que possa utilizá-lo livremente, sem levantar suspeitas sobre a sua origem (**Integração**), completando assim o “ciclo da lavagem”.

Portanto, é de extrema relevância que todos os administradores, gestores, funcionários e colaboradores do **BANCO KEB HANA DO BRASIL** estejam cientes de que a lavagem de dinheiro é praticamente indissociável do crime organizado, posto que as organizações criminosas procuram o mercado legal para investir e dar aparência lícita ao capital de origem ilícita. Nesse sentido, é imperioso também que o **BANCO KEB HANA DO BRASIL** pautar a sua atuação de forma a dificultar a operacionalização do crime de lavagem de dinheiro, atuando sempre de forma criteriosa, e levando em consideração que o mercado legal proporciona uma ampla gama de oportunidades para que os criminosos obtenham êxito em seus esquemas de lavagem de dinheiro.

Cabe destacar, ainda, que os métodos e ferramentas utilizados para a lavagem de dinheiro são incontáveis, variando de operações mais simples, até os mecanismos mais complexos, o que acaba por exigir que os procedimentos e controles internos implementados pelo **BANCO KEB HANA DO BRASIL** sejam constantemente avaliados quanto à sua abrangência e eficácia.

Tais precauções objetivam assegurar que o **BANCO KEB HANA DO BRASIL** possa assumir o seu verdadeiro papel de agente de prevenção ao crime de lavagem de dinheiro, buscando sempre estar adiante e antevendo a utilização da sua estrutura para fins de operacionalização desse crime de natureza grave.

	Banco KEB Hana do Brasil.S.A	Data Emissão / Revisão: <b>12/05/2021 – rev.00</b>	Código: <b>CMP-MN007</b>
	Política	Responsável pela Elaboração: Compliance	
<b>Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT)</b>			

## 4.2 FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Após diversos atentados terroristas ocorridos nas últimas décadas, várias entidades passaram a cooperar entre si de modo a combater o terrorismo e seu respectivo financiamento.

Para tanto, o Grupo de Ação Financeira Contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) expandiu seu mandato para poder tratar também da questão do financiamento dos atos e organizações terroristas, bem como das questões referentes ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Foram então criadas recomendações específicas para o combate ao financiamento do terrorismo, que fazem parte das chamadas “40 Recomendações do GAFI”.

Por sua vez, a legislação brasileira, mais especificamente o artigo 2º da Lei 13.260/2016 (denominada Lei Antiterrorismo), descreve o terrorismo como sendo a prática, por um ou mais indivíduos, de atos como uso ou ameaça de transportar, guardar ou trazer consigo agentes explosivos, venenos, gases tóxicos, biológicos, químicos, nucleares ou qualquer outro capaz de trazer dano.

Também é considerado terrorista quem se utiliza de artifícios cibernéticos para sabotar meios de comunicação, transporte, locais que forneçam serviços públicos essenciais, meios de energia, instalações militares, refinarias de gás e petróleo e instituições bancárias.

Assim, o financiamento do terrorismo caracteriza-se pela promoção ou o recebimento de fundos com a intenção de emprega-los, ou ciente de que os mesmos serão empregados, no todo ou em parte, para levar a cabo uma ação terrorista.

Diante das graves ameaças que envolvem o terrorismo e seu financiamento, o **BANCO KEB HANA DO BRASIL** também tem o firme propósito de assumir o seu papel de agente de prevenção a esses crimes hediondos, buscando sempre estar adiante e antevendo a utilização da sua estrutura para fins nefastos.

## 5 BASE NORMATIVA

**Leis Federais:** 9.613/98, 10.467/02, 10.701/03, 12.683/12, 12.850/13, 13.260/16 e 13.810/19;

**Resoluções do Conselho Monetário Nacional:** Resolução 4.753/19;

**Normativos do Banco Central do Brasil:** Carta-Circular 4.001/20; e, Circular 3.978/20.

**Melhores práticas internacionais:** 40 Recomendações do GAFI e *Wolfsberg Anti-Money Laundering Principles*;

	Banco KEB Hana do Brasil.S.A	Data Emissão / Revisão: 12/05/2021 – rev.00	Código: CMP-MN007
	Política	Responsável pela Elaboração: Compliance	
<b>Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT)</b>			

## 6 ESTRUTURAÇÃO INSTITUCIONAL DA ÁREA DE PLD-FT

Levando-se em consideração a complexidade, o porte e o volume de operações realizadas no âmbito do **BANCO KEB HANA DO BRASIL**, bem como a relevância das atividades de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, o **BANCO KEB HANA DO BRASIL**, através desta Política, institui uma área responsável pela gestão de PLD-FT, que terá como atribuições instituir as políticas que envolvam o tema “PLD-FT” para prevenir qualquer colaboração ou contato com esses delitos, tendo por base as normas legais, regulamentares, a presente Política, as diretrizes internacionais e as boas práticas e costumes do mercado financeiro nacional.

A referida área, responsável pela gestão PLD-FT, será coordenada por um diretor da instituição que tenha acesso direto à Presidência ou ao “Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”. O diretor especificamente designado para conhecer e apurar situações relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, deverá representar o **BANCO KEB HANA DO BRASIL** perante o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Banco Central do Brasil, bem como quaisquer outros órgãos de regulamentação, controle e fiscalização dos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Ainda, em conformidade com a Circular 3.978/2020, do Banco Central do Brasil, o Diretor de PLD-FT deverá ser nomeado formalmente e não poderá estar relacionado com as áreas de negócios ou ter qualquer outra atuação que possa causar conflitos de interesses com o cargo.

## 7 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

A “Abordagem Baseada em Risco” será a metodologia aplicada pelo **BANCO KEB HANA DO BRASIL** para a identificação, análise e controle de riscos relativos aos crimes de Lavagem de Dinheiro, Terrorismo e Financiamento do Terrorismo, levando-se em consideração os perfis de risco dos clientes; da instituição; das operações, transações, produtos e serviços; das atividades praticadas por funcionários e terceiros (parceiros, fornecedores e prestadores de serviços); canais de distribuição e novas tecnologias.

A aplicação da ABR no processo de avaliação interna de riscos permitirá, ainda, que sejam definidas as categorias de riscos que demandam a adoção de controles e gerenciamento mais robustos – quando verificado alto risco – ou situações de gerenciamento simplificado, com foco na mitigação de riscos menores. Tais riscos deverão ser dimensionados levando em consideração sua probabilidade de ocorrência e escala de impacto e repercussões financeiras, jurídicas, reputacionais e socioambientais.

A avaliação interna de riscos de PLD-FT será de responsabilidade da área de PLD-FT e, após realizada, deverá ser documentada e aprovada pelo Diretor de PLD-FT e encaminhada para a ciência dos membros do Comitê de PLD-FT, Comitê de Auditoria e os órgãos de direção, sendo vedada a disponibilização de informações relativas a avaliação interna de riscos para pessoas estranhas àquelas mencionadas.

As diretrizes para a realização da avaliação interna de riscos estão previstas no documento “*Avaliação Interna de Riscos*” do “*Manual de Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo*”, o qual deverá ser revisado, no máximo, a cada dois anos bem como deverá ser mantido atualizado pela área de PLD-FT.

	Banco KEB Hana do Brasil.S.A	Data Emissão / Revisão: 12/05/2021 – rev.00	Código: CMP-MN007
	Política	Responsável pela Elaboração: Compliance	
<b>Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT)</b>			

## 8 AÇÕES DE MONITORAMENTO

### 8.1 CONHEÇA SEU CLIENTE – *KNOW YOUR CUSTOMER (KYC)*

O conhecimento do cliente é um dos mais importantes pilares para o sucesso da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

Dessa forma, o **BANCO KEB HANA DO BRASIL** adotará os procedimentos de “Conheça Seu Cliente” com o principal objetivo de garantir, com precisão e a qualquer tempo, a identidade (quem é), a atividade (o que faz), e a avaliação do risco de envolvimento do cliente com os crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

Tais procedimentos estão descritos no *Programa Conheça Seu Cliente do Manual de Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (Manual de PLD-FT)*.

Para tanto, deverá ser dedicada especial atenção aos cadastros de clientes, visando assegurar a adequação dos procedimentos de coleta, registro e manutenção das informações cadastrais, observando-se os procedimentos descritos no Programa KYC.

### 8.2 CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO/COLABORADOR – *KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE)*

O **BANCO KEB HANA DO BRASIL** adota uma postura rígida e transparente nas relações com seus funcionários e colaboradores e, portanto, além dos requisitos técnicos e profissionais, deverão ser observadas as regras, procedimentos e controles internos de seleção, acompanhamento da situação econômico-financeira e monitoramento da reputação destes, visando a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Tais procedimentos estão descritos no *“Programa Conheça Seu Funcionário” do Manual de Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (Manual de PLD-FT)*.

### 8.3 CONHEÇA SEU PARCEIRO – *KNOW YOUR PARTNER (KYP)*

Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” abrangem todos os parceiros de negócios do **BANCO KEB HANA DO BRASIL**, no Brasil ou no exterior, devendo ser respeitadas as regras, procedimentos e controles internos para identificação, aceitação e monitoramento de todos os parceiros comerciais, de acordo com o perfil e o propósito do relacionamento, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que estas possuam procedimentos adequados de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, quando aplicável.

Consideram-se parceiros de negócios todas as pessoas físicas ou jurídicas que venham a auxiliar o **BANCO KEB HANA DO BRASIL** na execução de suas atividades e distribuição de seus produtos ou serviços, tais como correspondentes bancários, corretoras e demais prestadores de serviços financeiros.

	Banco KEB Hana do Brasil.S.A	Data Emissão / Revisão: <b>12/05/2021 – rev.00</b>	Código: <b>CMP-MN007</b>
	Política	Responsável pela Elaboração: Compliance	
<b>Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT)</b>			

Os procedimentos, descritos no Programa “Conheça Seu Parceiro” do Manual de PLD-FT, têm como objetivo a prevenção do envolvimento do **BANCO KEB HANA DO BRASIL** em situações que possam acarretar riscos legais e à sua reputação perante o mercado, bem como vincular a instituição a qualquer atividade ilícita.

#### **8.4 CONHEÇA SEU FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS – KNOW YOUR SUPPLIER (KYS)**

Os procedimentos de “Conheça seu Fornecedor/Prestador de Serviços” abrangem todos os fornecedores e prestadores de serviços do **BANCO KEB HANA DO BRASIL**, no Brasil ou no exterior, devendo ser respeitadas as regras, procedimentos e controles internos para identificação, aceitação e monitoramento de todos os fornecedores e prestadores de serviços, de acordo com o perfil e o propósito do relacionamento, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que estas possuam procedimentos adequados de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, quando aplicável.

Consideram-se fornecedores e prestadores de serviços todas as pessoas físicas ou jurídicas que possuam contratos comerciais com o **BANCO KEB HANA DO BRASIL** para fornecimento de bens, insumos, produtos, tecnologias, serviços, assessorias, dentre outros.

Os procedimentos descritos no Programa “Conheça seu Fornecedor/Prestador de Serviços” do Manual de PLD-FT, têm como objetivo a prevenção do envolvimento do **BANCO KEB HANA DO BRASIL** em situações que possam acarretar riscos legais e à sua reputação perante o mercado, bem como vincular a instituição a qualquer atividade ilícita.

#### **8.5 MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES**

Todas as operações realizadas no âmbito do **BANCO KEB HANA DO BRASIL** devem ser submetidas a procedimento de monitoramento, visando a detecção e a análise de operações e situações atípicas ou suspeitas em relação aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Portanto, é de suma importância que todos os funcionários e colaboradores tenham conhecimento das operações e situações que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo. Nesse sentido, o **BANCO KEB HANA DO BRASIL** deve promover capacitações periódicas de seus funcionários e colaboradores, de modo a assegurar o cumprimento de tais objetivos.

Ao se constatar a ocorrência de operações e situações atípicas ou suspeitas, estas devem ser objeto da devida diligência, e posteriormente formalizadas por meio de dossiês a serem encaminhados e apreciados pelo “Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”, nos termos do respectivo Regimento.

O detalhamento dessas atividades, inclusive quanto à sua forma, periodicidade e demais especificidades, consta no documento “Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações” do Manual de PLD-FT.

	Banco KEB Hana do Brasil.S.A	Data Emissão / Revisão: <b>12/05/2021 – rev.00</b>	Código: <b>CMP-MN007</b>
	Política	Responsável pela Elaboração: Compliance	
<b>Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT)</b>			

## 8.6 RISCOS EM NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

O **BANCO KEB HANA DO BRASIL** irá concentrar esforços constantes para evitar que seus produtos e serviços sejam utilizados para operacionalização dos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. A área responsável pela gestão de PLD-FT também terá a função de realizar a análise prévia dos novos produtos e serviços lançados pelo **BANCO KEB HANA DO BRASIL**, sob a ótica de PLD-FT.

Para que a referida exigência seja cumprida, compete às áreas responsáveis pelo lançamento de novos produtos e serviços submeter os respectivos projetos para apreciação prévia da área responsável pela gestão de PLD-FT que, por sua vez, deverá desenvolver os estudos necessários para a identificação dos possíveis riscos de uso indevido desses produtos e serviços para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, propondo e acompanhando a implementação dos respectivos controles internos que objetivem a eliminação ou a mitigação desses riscos.

## 8.7 RISCOS NA UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

O **BANCO KEB HANA DO BRASIL** deverá estar preparado para avaliar os riscos na utilização de novas tecnologias para a operacionalização dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Assim, o estudo relativo aos riscos de PLD-FT deverão abarcar riscos decorrentes da utilização de tecnologias na forma de criptoativos, wire-transfers, sistemas de reconhecimento biofacial, dentre outras.

Neste ponto, é imprescindível que a área de PLD-FT participe de treinamentos com foco na obtenção de conhecimentos sobre novas tecnologias e suas aplicações práticas nos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, sendo tais treinamentos manejados, preferencialmente, em conjunto com os treinamentos previstos no calendário de capacitações em PLD-FT.

## 9 AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

O **BANCO KEB HANA DO BRASIL** deverá avaliar, anualmente, a efetividade e aderência das políticas, normas, manuais, procedimentos e controles que compõe seu ecossistema de PLD-FT. Deverá ser formulado, portanto, um relatório circunstanciado tendo como objeto de análise a efetividade do ecossistema de PLD-FT e com data-base em 31 de dezembro. Tal relatório deverá ser encaminhado à diretoria e à presidência, para tomada de ciência, até o dia 31 de março do ano seguinte ao da data base.

A avaliação de efetividade do ecossistema de PLD-FT deverá, obrigatoriamente, conter a avaliação dos seguintes itens:

- a) Programa KYC, verificação e validação das informações e adequação dos dados de cadastro;
- b) Procedimentos de monitoramento, seleção e análise e comunicações ao COAF e os parâmetros de seleção de operações e situações suspeitas;
- c) Aspectos de governança relacionadas a PLD-FT;
- d) Processo de aculturação institucional de PLD-FT;
- e) Capacitação e desenvolvimento contínuo dos colaboradores;
- f) Programas KYE, KYP e KYS;
- g) Regularização de apontamentos de auditoria interna e do Banco Central.

	Banco KEB Hana do Brasil.S.A	Data Emissão / Revisão: <b>12/05/2021 – rev.00</b>	Código: <b>CMP-MN007</b>
	Política	Responsável pela Elaboração: Compliance	
<b>Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT)</b>			

O mencionado documento deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes tópicos, sem prejuízo de acréscimos de outros que se fizerem necessários:

- a) Metodologia: deverá ser explicitado o método pelo qual a efetividade do ecossistema de PLD-FT fora avaliada, identificando os fundamentos legais e normativos observados, métodos de coleta de evidências, forma de condução de entrevistas, etc.;
- b) Testes aplicados: deverá ser identificado todos os testes realizados na apuração da efetividade do ecossistema de PLD-FT, apresentando os resultados de maneira objetiva e didática, bem como apresentando os fundamentos para a aplicação do teste;
- c) Qualificação do avaliador: deverá apresentar o currículo do avaliador, identificando sua formação acadêmica, trajetória profissional, vinculações institucionais e quaisquer outras evidências que demonstrem a aptidão técnica do avaliador.
- d) Deficiências identificadas: deverá ser apresentada todas as deficiências, entendidas como “falhas” ou “gaps” observados durante a avaliação, as quais deverão ser apresentadas de forma sistematizada, contendo a descrição, fundamentação legal ou normativa, evidências, riscos atrelados, etc.

Para fins de execução do relatório de efetividade, o Comitê de PLD-FT deverá criar um grupo de trabalho específico para avaliar a contratação de empresas especializadas e posterior acompanhamento do serviço.

## **10 COMUNICAÇÕES AO COAF**

### **10.1 COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS**

Ao serem constatadas operações e situações que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, através dos procedimentos de monitoramento, detecção e análise de operações e, após as deliberações do “Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”, estas deverão ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), através do SISCOAF, conforme previsto no documento “*Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações*” do *Manual de PLD-FT*.

As comunicações devem ser realizadas até o dia útil posterior da decisão da comunicação.

### **10.2 COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES EM ESPÉCIE**

Deverão ser comunicadas ao COAF qualquer operação ou proposta de operação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e se enquadre dentro das seguintes hipóteses:

- a) Depósitos, aportes e saques;
- b) Pagamentos, recebimentos e transferências;
- c) Provisionamento de saque em espécie.

Caberá a área de PLD-FT providenciar a efetivação da referida comunicação com prioridade, devendo esta ser realizada até o dia útil posterior a ocorrência, observando-se as diretrizes contidas no documento “*Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações*” do *Manual de PLD-FT*.

	Banco KEB Hana do Brasil.S.A	Data Emissão / Revisão: 12/05/2021 – rev.00	Código: CMP-MN007
	Política	Responsável pela Elaboração: Compliance	
<b>Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT)</b>			

### 10.3 COMUNICAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA

Caso não sejam feitas comunicações de operações suspeitas ou atípicas até o encerramento do ano civil vigente, o Diretor de PLD-FT deverá efetuar comunicação ao COAF atestando que não ocorreram operações suspeitas ou atípicas. O prazo para esta comunicação será de dez dias úteis após o encerramento do referido ano civil.

## 11 TREINAMENTOS

Visando a adequada implementação e eficácia do Programa de PLD-FT do **BANCO KEB HANA DO BRASIL**, exige-se a integral participação e comprometimento de todos os funcionários e colaboradores da instituição. Para que este objetivo seja alcançado, o **BANCO KEB HANA DO BRASIL** promoverá treinamentos de cunho obrigatório para todos os funcionários e colaboradores, os quais terão periodicidade mínima não inferior a 12 meses.

Objetivando ainda assegurar a eficácia dessas ações de treinamento e, em conformidade com as melhores práticas de mercado, deverão ser aplicadas, ao final de cada evento, avaliações formais para a verificação da absorção das orientações e conhecimentos transmitidos.

## 12 PROMOÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD-FT

Além dos treinamentos internos, o **BANCO KEB HANA DO BRASIL** está altamente comprometido com a promoção da cultura organizacional de PLD-FT em relação aos seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

Assim, a área de PLD-FT deverá propor fóruns temáticos, eventos, workshops, etc, com vistas a disseminar informações e conhecimento relativos a PLD-FT ou assuntos correlatos, tais como Compliance, anticorrupção, gestão de riscos, dentre outros. Para a efetivação da cultura organizacional de PLD-FT o **BANCO KEB HANA DO BRASIL** poderá se valer dos mais amplos meios de operacionalização, inclusive por meio da contratação de consultorias externas, bem como pela participação em eventos, seminários e congressos, inclusive institucionalmente.

## 13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política se aplica a todos os integrantes de todos os níveis hierárquicos do **BANCO KEB HANA DO BRASIL**. Portanto, considera-se de extrema relevância o cumprimento das diretrizes aqui instituídas, bem como o comprometimento em evitar e mitigar qualquer risco da prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo que possam estar, de alguma forma, vinculados a esta instituição.

A operacionalização da presente Política está pormenorizada nos respectivos Manuais mencionados neste documento.

	Banco KEB Hana do Brasil.S.A	Data Emissão / Revisão: <b>12/05/2021 – rev.00</b>	Código: <b>CMP-MN007</b>
	Política	Responsável pela Elaboração: Compliance	
<b>Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT)</b>			

Histórico das Revisões			
Data	Assunto	Responsável	Rev.